



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para o **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA CONCERNENTE À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA**, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, para atender demanda para atender demanda dos imóveis de responsabilidade da Secretária de Administração do Estado do Piauí

EMPRESA SOLICITANTE: S C CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.676.296/0001-19;

E-mail: sconstrucoes98@gmail.com

Endereço: Rua do Prado nº 236, Bairro: Centro – Passagem Franca - MA

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

1.1. S C CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou pedidos de esclarecimentos no dia 26/02/2025 às 14:33h, conforme constam no e-mail (ID. 016910434 do Processo 00002.000681/2025-52), a seguir transcrito:

17. A restrição, que esta sendo impugnada, encontra-se exigida nos **subitens, 8.17.2.3**, que regulamenta a exigência do atestado de capacidade técnica:

8.17.2.3. *Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA,CAU, ou CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s)correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is),executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às*

do objeto licitado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os definidos na Parte Específica deste Edital.

.....
PARTE ESPECÍFICA

8.17.2.1. Será exigido Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis)técnico(s) junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da região da sede da empresa com no mínimo 01 Engenheiro Civil , 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro Mecânico, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

6.1.2.2. Comprovação por meio de acervos técnicos da execução Reforma/Construção de no mínimo 5.000,00 m² de obra.

6.1.2.3. Certidão de Licença Ambiental de Operação e Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

8.17.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

.....
 (destaque nosso).

E relaciona as parcelas de maior relevância necessárias, no entender do Ilmo Sr. Pregoeiro.

"Toda essa exigência, condizente com obras de grande vulto e que requer complexidade tecnológica e operacional , é apenas para um serviços de "serviços comuns de engenharia para manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva..."

E O MAIS GRAVE, MUITAS DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ALENCADAS, NEM SÃO EXIGIDAS EM NENHUMA DAS PLANILHAS COMO A SEREM EXECUTADAS.

PARA MELHOR CONSTATAÇÃO, ANEXAMOS À PRESENTE IMPUGNAÇÃO, QUADRO DEMONSTRATIVO DAS INCOERENTES EXIGÊNCIAS PARA RESTRINGIR O NÚMERO DE CONCORRENTES NO PRESENTE PROCESSO (Doc. 01).

18. *Como pode ser visto, e pela curiosa exigência de algo que não será feito, nenhuma empresa poderá participar do certame se além de possuir atestados com a mesma nomenclatura exigidos, ainda possua responsável técnico que também seja detentor dos mesmos atestado e com as mesmas nomenclaturas, e por segundo, pela quantidade de exigências feitas para a realização serviços comuns de engenharia, onde somente pouquíssimas empreiteiras poderão se habilitar no processo..*

19. *Dessas considerações, verifica-se que as restrições à competitividade do certame extrapolaram em muito o âmbito do razoável e violaram frontalmente os princípios que regem as licitações públicas.*

Resposta:

A exigência de capacitação técnico-profissional está diretamente vinculada à complexidade do objeto deste procedimento licitatório, em estrito cumprimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Além disso, o edital foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, que, por meio de parecer devidamente acostado aos autos, atestou a legalidade das questões determinantes..

Ademais, em relação a impugnação da capacidade técnica operacional, cumpre destacar que a solicitação restante foi prejudicada, uma vez que a parte interessada não apresentou documentos comprobatórios das alegadas inconsistências apontadas em seu pedido. A ausência de tais elementos inviabiliza a verificação do procedimento das observações e, conseqüentemente, qualquer reavaliação dos requisitos editalícios. Dessa forma, permanecem válidas as disposições do instrumento convocatório, resguardando-se, assim, a lisura e a legalidade do certame.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto **REJEITA-SE** a Impugnação, inexistindo nesse âmbito providência outra que não o regular prosseguimento da **Pregão Eletrônico nº 001/2025/SEAD**, com a manutenção de seus instrumentos.

Informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.000681/2025-52 (<https://portal.pi.gov.br/> - na aba consulta SEI - Pesquisa Pública); site da SEAD (<http://https://centraldecompras.pi.gov.br/>); endereço eletrônico COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2025/SEAD**.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **KEUTLEY TAMYRES CARVALHO PACHECO - Matr.0000000-0, Gerente Técnica**, em 06/03/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016921487** e o código CRC **63168EBO**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000681/2025-**

52

**SEI nº
016921487**